



DECRETO N.º 052/2021

“DISPÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAREM EM CLASSE DE PROJETO DE “COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA” NA “EMEF PROFESSORA IDA BONINI ROMERO”, RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2021, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO a atuação dos professores em intervenções pedagógicas que superem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos nas aulas regulares;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Echaporã – Lei Municipal nº 1690/2010;

CONSIDERANDO: o teor da Lei nº 9394/96 e demais disposições legais pertinentes a presente matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Diretoria Municipal da Educação de Echaporã, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.



Art. 2º - Os docentes titulares de cargo inscritos para a carga suplementar de acordo com o Decreto nº 059, de 02 de dezembro de 2020, para reforço e recuperação, estarão automaticamente classificados de acordo com sua opção no ato de Inscrição para o processo de atribuição de aulas para o ano de 2021, para complementação da sua jornada em até no máximo 40h semanais (30h da jornada +10h de carga suplementar).

Art. 3º - Os professores temporários aprovados no Processo Seletivo nº 002/2019, Edital nº 001/2019 e Decreto nº 005, de 29 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo nº 002/2019", poderão ser contratados para atuarem em classes de Projeto Complementação Pedagógica na EMEF Professora "Ida Bonini Romero", no ano de 2021, mediante inscrição na Diretoria Municipal de Educação, sito a Rua Maranhão, nº 570, Centro, Echaporã-SP.

Parágrafo único. As inscrições far-se-ão nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 4º - Das atribuições dos docentes e outras providencias:

a) apoiar o Professor da Classe/Turma na elaboração do plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os alunos durante as aulas para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino de reforço e recuperação;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela Diretoria Municipal de Educação no trabalho com os alunos;



d) participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da unidade escolar ou Diretoria Municipal de Educação;

e) comprometer-se com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o processo ensino-aprendizagem, atendendo o currículo proposto pela Coordenação Escolar;

f) participar das reuniões dos Conselhos de Classe/Ano/Série.

Art. 5º - A atuação do docente designado especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação deverá ser organizada, conjuntamente, entre a coordenação, o professor regente da classe ou componente curricular e o professor do Projeto, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos estudantes em suas necessidades de aprendizagem.

Art. 6º - Por se tratar de um Projeto, o professor que declinar da atribuição das aulas de reforço não remeterá sua classificação para final da escala.

Art. 7º - Ficará a cargo da Direção da Unidade Escolar e seus coordenadores, o agrupamento e/ou reagrupamento dos alunos do reforço escolar.

Art. 8º - Será IMEDIATAMENTE cessada a contratação do professor que não corresponder ao desempenho previsto.

Art 9º - O professor do Projeto de Complementação Pedagógica não poderá ser substituído e perderá a atribuição da carga suplementar e/ou carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.



Parágrafo único - Excepcionalmente, nos casos de licença-saúde, licença-acidente de trabalho, licença gestante, licença adoção e licença paternidade, o docente permanecerá com a carga horária relativa às aulas do Projeto de Reforço e Recuperação, apenas para fins de pagamento e enquanto perdurar a licença, sendo as aulas correspondentes liberadas de imediato para atribuição a outro docente que possa efetivamente ministrá-las.

Art. 10 – Em caso de interrupção de aulas presenciais por mais de 15 (quinze) dias em virtude de decreto municipal relativo ao COVID-19, as aulas serão cessadas, a atribuição da carga suplementar e contratação do professor descontinuada e um novo decreto para atribuição posterior deverá ser aberto pela Diretoria Municipal de Educação, se assim considerar necessário.

Art. 11 – Ao docente titular de cargo admitido para carga suplementar será atribuídas **06 horas aula com alunos + 01 HTPC + 01 HTPL + 02 HEPA, semanalmente.**

Art. 12 – Ao professor a ser contratado em caráter temporário será atribuídas **20 horas aula com alunos + 02 HTPC + 03 HTPL + 05 HEPA, semanalmente.**

Art. 13 - O Projeto de Complementação Pedagógica será realizado no período de 23 de agosto a 03 de dezembro do corrente ano e a contratação do PEB I, em caráter temporário, será por igual período, respeitando a classificação do processo seletivo vigente.

Art. 14 – Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência da íntegra do presente Decreto Municipal.

Art. 15 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.



Art. 16 – A inscrição para lecionar no Projeto de Complementação Pedagógica deverá ser feita seguindo uma Portaria específica publicada com data posterior a este Decreto Municipal.

Art. 17 – Este Decreto Municipal entre em vigor da data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 13 de agosto de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo